

Júlia Mendes Alburquerque Peixoto

De: Seinfra Porto Ferrovia <seinfraportoferrovia@tcu.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 25 de junho de 2020 11:54
Para: Paulo Bernardes Honório de Mendonça; LUIZ ANTÔNIO VIDAL FRAGOSO JUNIOR; Fernando Correa dos Santos; Licitação; MIN-VR; Eduardo Nery Machado Filho
Cc: Seinfra Porto Ferrovia; Arthur Luis Pinho de Lima; Marcelo Guerreiro Caldas
Assunto: RES: Representação com pedido de medida cautelar
Anexos: idSisdoc_20298116v5-05 - Despacho-MIN-VR-2020-6-23.pdf

Prezado Sr. Paulo Bernardes,
Bom dia.

Comunico que o Exmo. Ministro Vital do Rêgo expediu **decisão cautelar** no bojo do TC 022.728/2020-1, representação acerca de possíveis irregularidades na contratação de estudos para a desestatização do Porto de Itajaí, em que decidiu conhecer a referida representação e “determinar, nos termos do art. 276, caput, do Regimento Interno/TCU, que a Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL) suspenda o processo licitatório referente ao Edital 7/2020, até que o Tribunal se manifeste sobre o mérito das questões tratadas nos presentes autos”.

Informo ainda que a Secretaria de Gestão de Processos do TCU está formalizando as comunicações pertinentes para a continuidade do trâmite processual.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



De: Paulo Bernardes Honório de Mendonça <paulo.honorio@epl.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 23 de junho de 2020 21:07
Para: LUIZ ANTÔNIO VIDAL FRAGOSO JUNIOR <luizvf@tcu.gov.br>; Fernando Correa dos Santos <fernando.santos@epl.gov.br>; Licitação <licitacao@epl.gov.br>; MIN-VR <min-vr@tcu.gov.br>; Eduardo Nery Machado Filho <EDUARDOMF@tcu.gov.br>
Cc: Jairo Misson Cordeiro <jairomc@tcu.gov.br>; Seinfra Porto Ferrovia <seinfraportoferrovia@tcu.gov.br>; Arthur Luis Pinho de Lima <arthur.lima@epl.gov.br>; Marcelo Guerreiro Caldas <marcelo.caldas@epl.gov.br>
Assunto: Re: Representação com pedido de medida cautelar

Senhor Diretor,

Boa noite,

Cumprimentando-o, comunico que tomamos conhecimento do documento encaminhado, ao tempo em que informo, de ordem, o que se segue:

1. Esta Empresa de Planejamento e Logística S/A - EPL, seguindo os normativos vigentes, em especial a **Lei nº 13.303/2016**, instruiu o processo licitatório e publicou o Edital, recebendo 9 (nove) pedidos de esclarecimentos, 1 (uma) solicitação de adiamento e 1 (uma) impugnação da Empresa DTA Engenharia LTDA, em 16/06/2020;
2. A impugnação foi conhecida e analisada pela área técnica da EPL, com fundamento nos Estudos Técnicos acostados ao processo, no Projeto Básico, na legislação vigente, na doutrina e nos entendimentos do Tribunal de Contas da União;
3. Foram preservadas a legalidade e a competitividade, bem como os demais princípios inerentes aos procedimentos licitatórios, e não foram encontradas razões que conduzissem à suspensão do certame ou à alteração do instrumento convocatório;
4. Não foram identificados, também, prejuízos ou direcionamentos, que em virtude dos argumentos apresentados na impugnação, maculassem o certame e servissem de obstáculos à abertura da sessão;
5. Por não haver decisão do Ministro Relator até o momento da abertura, após contato com o seu Gabinete, foram iniciados os trabalhos, com abertura da sessão;
6. A abertura da licitação era necessária e o seu atraso traria prejuízos de várias grandezas.
7. Destaca-se que eventual retardo na condução deste procedimento licitatório representa grave risco à condução do processo de Desestatização do Porto Organizado de Itajaí, qualificado pelo Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos (CPPI) na 13ª Reunião ocorrida em 10/06/2020, cujo cronograma teve como premissa o encerramento do atual Convênio de Delegação do Porto Organizado entre o Ministério da Infraestrutura com o Município de Itajaí-SC, a ocorrer em 01/01/2023.
8. Considerando que o objeto da presente contratação visa subsidiar a EPL com os elementos necessários a estruturação do referido modelo de desestatização, a ser elaborado por esta estatal, entende-se que os produtos objeto da contratação RCE 1/2020 são fundamentais para o desenvolvimento dos trabalhos e se encontram no caminho crítico do empreendimento.
9. É importante ressaltar que qualquer atraso na estruturação do projeto pode causar descompasso com o encerramento da delegação municipal com conseqüente insegurança jurídica e até mesmo descontinuidade na prestação do serviço público. Nesse sentido, cabe informar que o Porto de Itajaí exerce uma função estratégica na logística do Estado de Santa Catarina, sendo o quarto maior porto público na movimentação de contêineres do país.
10. Neste sentido, salvaguardando o interesse público, foi aberta a sessão em dia e hora, sendo identificados 5 (cinco) licitantes, concretizando homenagem à competitividade, cenário comum em processos com este objeto; E, impende salientar, que a proposta apresentada ainda está em análise e, por enquanto, representando uma economia de aproximadamente 56% (cinquenta e seis por cento).
11. Por fim, aguardando análise do Ministro Relator, nos colocamos à disposição e disponibilizamos os documentos que lastrearam o indeferimento da Impugnação e motivaram as decisões no presente Processo Administrativo.

Atenciosamente,

Paulo Bernardes Honório de Mendonça
Gerência de Licitações e Contratos
Diretoria de Gestão
Empresa de Planejamento e Logística - EPL
+55 (61) 3426-3836
paulo.honorio@epl.gov.br



De: LUIZ ANTÔNIO VIDAL FRAGOSO JUNIOR <luizvf@tcu.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 22 de junho de 2020 21:10

Para: Paulo Bernardes Honório de Mendonça; Fernando Correa dos Santos; Licitação

Cc: Jairo Misson Cordeiro; Seinfra Porto Ferrovia

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar

Prezados,

A pedido do Secretário da SeinfraPortoFerrovia, Sr. Jairo Misson, informo que na data de hoje foi despachado, para o Gab. do Ministro Vital do Rego, o TC 022.728/2020-1, que trata de representação, **com pedido de medida cautelar**, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no RCE eletrônico N° 01/2020, relativo à prestação de serviços necessários à realização de estudos para subsidiar a desestatização do porto organizado de Itajaí.

Após a análise dos pressupostos da cautelar suscitada, conforme instrução em anexo, as propostas da Unidade são de conhecer da representação e **deferir o pedido de medida cautelar para suspensão da abertura das propostas do RCE 1/2020.**

Salientamos contudo que **ainda não existe decisão do Ministro Relator e do Plenário desta Corte**, servindo o presente e-mail apenas para informá-los sobre os fatos ocorridos.

Permanecemos à disposição caso precisem de maiores esclarecimentos.

Att,



Luiz Antonio V. Fragoso Junior

Diretor – 1ª Diretoria Técnica

Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária

Tel: (61) 3527-5954

Processo:022.728/2020-1

Natureza: Representação.

Órgão/Entidade: Empresa de Planejamento e Logística S.A.

DESPACHO

Manifesto-me de acordo com a análise realizada pela SeinfraPortoFerrovia (peça 10), cujos argumentos incorporo à presente deliberação, e **DECIDO**:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;

b) determinar, nos termos do art. 276, caput, do Regimento Interno/TCU, que a Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL) suspenda o processo licitatório referente ao Edital 7/2020, até que o Tribunal se manifeste sobre o mérito das questões tratadas nos presentes autos;

c) determinar, nos termos do art. 276, § 3º, do Regimento Interno/TCU, a oitiva da EPL, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre os fatos apontados na representação formulada pela empresa DTA Engenharia Ltda., especialmente quanto aos requisitos para comprovação de capacidade técnica da empresa, da vedação ao somatório de atestados para comprovação de capacidade técnica da empresa e dos requisitos para comprovação de capacidade técnica dos profissionais da empresa constantes do Edital 7/2020;

d) autorizar a realização de diligência, com fundamento no art. 157 do RI/TCU, à EPL para que, no prazo de 15 dias, sejam encaminhados os pareceres técnicos e jurídicos que embasaram a definição dos requisitos de habilitação técnico-operacional e técnico-profissional constantes do Edital 7/2020; e

e) encaminhar cópia das peças 1 e 10 dos autos à EPL a fim de subsidiar as manifestações a serem requeridas.

Brasília, 24 de junho de 2020

(Assinado eletronicamente)

VITAL DO RÊGO
Relator